Orientações *CONDUTA PARA AS CAMPANHAS ELEITORAIS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES*

PREÂMBULO

O exercício do direito de associação e de participação democrática no espaço escolar constitui uma oportunidade pedagógica fundamental para a formação cidadã dos alunos. Contudo, a realização das campanhas eleitorais deve decorrer num ambiente de mútuo respeito, salvaguarda do património público, proteção de dados e não perturbação do normal funcionamento das atividades letivas. O presente documento estabelece orientações a cumprir por todas as candidaturas à Associação de Estudantes (AE).

Será criada uma Comissão Eleitoral constituída pelo Diretor, ou quem o represente, dois docentes do Conselho Geral, um elemento da Associação de Pais e representantes dos alunos, indicados pela(s) lista(s) concorrente(s).

ARTIGO 1.º | Âmbito e Princípios Gerais

1. *O presente Regulamento aplica-se a todos os membros das listas candidatas, e simpatizantes ativos durante o período de campanha eleitoral.*
2. *Todas as ações de campanha devem pautar-se pelos princípios do respeito, tolerância, transparência, integridade do património e igualdade de oportunidades entre as candidaturas.*
3. *É expressamente proibida qualquer manifestação de carácter discriminatório, difamatório, ofensivo, xenófobo, racista, sexista ou que promova o bullying e a violência.*

ARTIGO 2.º | Atividades e Utilização do Espaço Escolar

1. ***Locais Permitidos:** A propaganda e as ações de contacto direto apenas podem ocorrer nos espaços sociais definidos pela Direção, essencialmente **espaço exterior – pala, corredor da Sala Polivalente.***
2. ***Locais Vedados:** É estritamente proibida qualquer ação de campanha, distribuição de panfletos ou ruído nas seguintes áreas:*
 - *Salas de aula e corredores dos blocos letivos.*
 - *Biblioteca, Secretaria, sala de professores e gabinetes de trabalho.*
 - *Instalações sanitárias, balneários.*
3. ***Atividades e Equipamentos:***
 - *A realização de comícios, concertos, jogos ou dinamizações que envolvam som amplificado requer autorização prévia por escrito da Direção, com 48 horas de antecedência e **só pode ocorrer durante o período de intervalo entre as aulas.***

- *É proibida a entrada ou utilização de objetos perigosos, material pirotécnico, bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou equipamentos que ponham em risco a segurança da comunidade escolar.*
- ***Não é permitida a venda ou distribuição não autorizada de géneros alimentícios que não cumpram as normas de higiene e segurança alimentar ou as diretrizes de nutrição escolar em vigor.***
- *A venda de vestuário de campanha carece da autorização do Conselho Pedagógico e da Direção.*

ARTIGO 3.º | Material de Propaganda e Preservação do Património

1. *A afixação de cartazes e faixas só é permitida nos painéis ou locais especificamente designados pela Direção da Escola.*
2. *É expressamente proibido:*
 - *Colar cartazes em paredes pintadas, vidros, portas, monumentos, árvores ou sinalética de emergência/segurança.*
 - *Utilizar colas permanentes, tintas em spray, grafitos ou materiais que danifiquem as superfícies.*
 - *Danificar, cobrir ou remover o material de propaganda de outras listas candidatas.*

3. ***Limpeza e Remoção:*** *Cada lista é integralmente responsável por recolher todo o seu material de campanha e proceder à limpeza dos espaços utilizados até às* ***19:00 horas do 2.º dia da campanha eleitoral.***

ARTIGO 4.º | Captação e Divulgação de Imagens e Vídeos (Proteção de Dados / RGPD)

1. *A captação de fotografias ou vídeos de carácter promocional por parte das listas no recinto escolar d****eve limitar-se aos membros da própria lista ou a alunos que integram as comissões, cujos encarregados de educação tenham expressado a sua concordância (minuta em anexo).***
2. ***Captação de imagens de alunos menores e Terceiros:***
 - ***É estritamente proibida a captação e publicação de imagens de alunos, docentes ou funcionários, sem prejuízo do previsto no ponto 1.***
 - ***Não é permitida a captação não autorizada de imagens de fundo que permitam a identificação clara de alunos alheios à campanha.***
3. ***Uso de Redes Sociais e Meios Digitais:***
 - ***É proibida a publicação em redes sociais de fotos ou vídeos recolhidos dentro da escola.***
 - *É proibida a criação de conteúdos satíricos, memes ou montagens com imagens de elementos da comunidade escola*

- ..

ARTIGO 5.º | Neutralidade Institucional e Responsabilidade da Escola

1. *A Direção, os órgãos de gestão, os docentes e os funcionários não curriculares mantêm uma posição de neutralidade e isenção perante todas as candidaturas.*
2. *As listas não podem utilizar o logótipo oficial da escola, os canais digitais do agrupamento ou os equipamentos da instituição (impressoras, fotocopiadoras, sistemas de som) sem autorização formal e em condições de absoluta igualdade entre candidaturas.*
3. *Qualquer compromisso financeiro ou contratual assumido por uma lista junto de entidades externas é da sua exclusiva responsabilidade, não vinculando a Escola a qualquer encargo ou obrigação.*

ARTIGO 6.º | Incumprimento e Sanções

1. *A violação destas orientações será apreciada pela Comissão Eleitoral.*

2. *Consoante a gravidade da infração, podem ser aplicadas as seguintes medidas:*
 - *Advertência verbal ou escrita à lista.*
 - *Obrigação de remoção imediata de material irregular ou eliminação de conteúdos digitais.*
 - *Reparação dos danos materiais causados ao património da escola (assumida pelos encarregados de educação dos membros responsáveis pelas listas).*
 - *Suspensão do direito de fazer campanha por um período determinado.*
 - *Processo disciplinar individual ao(s) aluno(s) envolvido(s), nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar que poderá levar à suspensão preventiva das campanhas e eventual exclusão de listas.*

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 04 de novembro de 2026

Aprovado em Conselho Geral de 10 de novembro de 2026

Assinado por: **Elisabete Rodrigues Tavares**
Num. de Identificação: 12939725
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, Oliveira de Azeméis**

CHAVE MÓVEL

Anexo

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro

Ano Letivo 2026/2027

AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM INICIATIVAS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES E DE RECOLHA/DIVULGAÇÃO DE IMAGEM

Exmo.(a) Encarregado(a) de Educação,

No âmbito dos procedimentos que conduzem à eleição da Associação de Estudantes irão realizar-se atividades que envolvem vários alunos.

Reconhecendo o valor pedagógico e social do associativismo estudantil no desenvolvimento da cidadania e autonomia dos nossos alunos, solicitamos a sua autorização para a participação do seu educando nas ações das listas candidatas, realizadas no âmbito desta ação, bem como para a eventual captação e divulgação de fotografia/vídeo estritamente associadas a esses eventos.

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,

Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) _____, número do

processo _____ do _____ ano, Turma _____,

declaro o seguinte:

1. ***Participação nas Atividades da AE***

[] AUTORIZO o meu educando a participar nas campanhas e atividades dinamizadas pelas listas candidatas e pela Associação de Estudantes ao longo do ano letivo.

[] NÃO AUTORIZO o meu educando a participar nas campanhas e atividades dinamizadas pelas listas candidatas e pela Associação de Estudantes ao longo do ano letivo.

2. Captação e Uso de Imagem (Fotografia / Vídeo)

[] AUTORIZO a captação de fotografia/vídeo do meu educando durante o decorrer das atividades de

campanha e da iniciativa da AE e a sua divulgação nos canais oficiais da escola e/ou da AE (mural de avisos, jornal escolar, website e redes sociais oficiais), exclusivamente para fins informativos e pedagógicos de promoção do evento.

[] NÃO AUTORIZO a captação e utilização de imagem do meu educando.

Data: ____ / ____ / 20__

Assinatura do(a) Encarregado(a) de Educação (conforme documento de identificação)